



ACESSO À JUSTIÇA NA PERSPECTIVA DE GÊNERO

CARTA DE PRINCÍPIOS | SUMÁRIO



PREÂMBULO

A Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública de São Paulo e o Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres (NUDEM) apresentam a presente carta de princípios que tem por objetivo nortear a Defensoria Pública do Estado de São Paulo na elaboração e execução de suas políticas institucionais, a partir de uma abordagem interseccional de gênero.

Nos últimos anos, o movimento organizado de mulheres vem impulsionando uma série de reflexões que apontam para a necessidade de o sistema de justiça compreender que sua atuação deve estar comprometida com a erradicação das desigualdades que estruturam nossa sociedade.

Desse modo, é necessário formular políticas que partam do entendimento das diferentes identidades e categoriais sociais, bem como das distintas condições de vulnerabilidade vivenciadas pelas mulheres que compõem a população e que são impactadas pela atuação das instituições jurídicas. Permite-se, assim, a criação de políticas de acesso à justiça específicas para as diferentes camadas da população, respeitando as transversalidades das condições sociais, culturais, raciais e etárias.

Dessa maneira, faz-se necessário que as instituições do sistema de justiça, como a Defensoria Pública, estejam atentas e sensíveis às diferentes identidades sociais e condições de vulnerabilidade e opressões que impactam as mulheres. Bem como, estabeleçam políticas públicas que sejam pensadas a partir de um enfoque interseccional que considere medidas diferenciadas a partir das distintas especificidades e vivências da população de mulheres e meninas que buscam a garantia de seus direitos.

Esta premissa de compreensão das questões interseccionais que envolvem os sistemas de discriminações a muitas mulheres e meninas na sociedade brasileira é condição ímpar para a qualificação do atendimento e atuação da Defensoria Pública, bem como para a efetivação dos direitos fundamentais. No que diz respeito ao acesso à justiça, à erradicação da pobreza, à construção de uma sociedade livre, justa e solidária, e à redução das desigualdades sociais e regionais, a absorção desta premissa se torna essencial para que as Defensorias alcancem as suas missões constitucionais.

Neste sentido, a presente Carta visa ressaltar que todas as políticas públicas do sistema de justiça devem guiar-se, necessariamente, pela perspectiva de gênero, lidando de maneira mais adequada com o perfil das demandas que lhe são apresentadas.

Portanto, os princípios que compõem este documento pretendem contribuir não apenas com políticas focais de gênero, mas também com o avanço na compreensão de que pensar e construir políticas de acesso à justiça exige contemplar a realidade das mulheres e dos corpos feminizados em todas as suas dimensões e diversidades.

Importante, neste cenário, ressaltar que 77% do público total atendido pela Defensoria de São Paulo é composto por mulheres que procuram a instituição para buscar a garantia de seus mais variados direitos humanos.

Ainda neste contexto, dados atualizados apontam que 55% das mulheres atendidas são negras.¹ Desse modo, a exigência de uma abordagem interseccional sobre a questão de gênero e sobre a formulação da política pública de acesso à justiça para mulheres requer, sobretudo, especial atenção às desigualdades raciais, uma vez que o racismo permeia a sociedade brasileira e está arraigado nas instituições.

Os desafios contemporâneos reatualizam a questão de gênero como central para a formulação da política pública de acesso à justiça em diálogo com ferramentas analíticas que problematizam a natureza interligada entre gênero e outras formas de opressão. No caso brasileiro, a estrutura escravocrata que organizou todas as instâncias sociais no regime colonial teve no racismo negro o dispositivo de regulação das desigualdades sociais: um sistema profundamente desigual, de dominação de gênero, sexualizado e racializado com efeitos perversos até os dias de hoje.²

A interseccionalidade descortina o entrelaçamento das diferenças de gênero, raça, etnia e classe social, e outras categorias, como eixos estruturantes de subordinação que repercutem nas trajetórias de diferentes grupos de mulheres ao acessarem à justiça. Contribui-se, assim, para evitar reducionismos e categorias estanques que, lidos de forma isolada, mascaram situações complexas e fenômenos multifacetados.³

[1] Dados obtidos através da Pesquisa de Satisfação dos Usuários e Usuárias da Defensoria Pública de São Paulo, realizada pela Ouvidoria-Geral em 2022: <<https://www.defensoria.sp.def.br/documents/20122/19ca3245-42ec-72da-c511-8466944b3d4a>>.

[2] Referência nos estudos do feminismo negro e precursora do conceito que recentemente passou a ser chamado de interseccionalidade, para Lélia Gonzalez a abolição da escravatura não pode ser tomada como o ponto final de um processo de discriminação racial que, ao longo de séculos, foi sendo internalizado e reproduzido pelos agentes sociais, seja na condição de beneficiários ou prejudicados (GONZALEZ, 2018).

[3] CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. Revista estudos feministas, v. 10, n. 1, 2002.

Com relação ao tempo histórico que permeia as Defensorias Públicas de todo o país, e considerando que a criação da Defensoria Pública de São Paulo foi uma conquista democrática impulsionada pelos movimentos sociais e pela sociedade civil organizada, tem sido tarefa de todo campo democrático a agenda pelo fortalecimento, expansão e interiorização desta instituição responsável pela consolidação do modelo público, e constitucionalmente previsto, de acesso à justiça.

Em especial, para a Defensoria Pública de São Paulo, os próximos períodos serão essenciais para o crescimento da instituição e para a modulação das políticas públicas de atendimento após este grande cenário de transformação social provocado pela pandemia de Covid-19, o que impactou em grande escala o funcionamento das instituições do sistema de justiça e a população historicamente vulnerabilizada de nossa sociedade.

Nessa perspectiva, a elaboração desta carta está intimamente ligada ao surgimento da Defensoria Pública de São Paulo, uma vez que nesse estado a sociedade civil pode, por meio das diretrizes aqui postuladas, influenciar no desenvolvimento da instituição, definindo prioridades que promovam o acesso à justiça das mulheres, meninas e de corpos feminizados. Espera-se que o processo de expansão dessa Defensoria Pública e a evolução das políticas de atendimento conte com a constante e ativa participação da sociedade civil organizada, pois os movimentos sociais têm a capacidade de extrair e pleitear as pautas estruturantes do país.

A respeito do processo de construção desta Carta, tendo em vista que a interseccionalidade está presente na vida das mulheres e meninas e observando seus diferentes contextos de vida, de luta e de demandas jurídicas e sociais, a formulação deste documento contou com a participação e colaboração de mulheres pertencentes a diversos segmentos da sociedade e da própria instituição. Esse processo de construção buscou garantir que os princípios e diretrizes abaixo apresentadas emanem da vivência das diferentes mulheres que são atendidas ou que trabalham na Defensoria Pública.

Para reunir os insumos usados na elaboração do documento, foram realizadas conversas durante a série de diálogos “Acesso à Justiça na Perspectiva de Gênero”, que contou com representantes de movimentos sociais e representantes do Conselho Consultivo da Ouvidoria, da academia e de integrantes da Defensoria Pública que ocupam as mais variadas funções. A carta também contou com a revisão de pesquisadoras dos estudos de gênero e do acesso à justiça.

Os principais eixos de discussão foram as lutas das mulheres pelo acesso à justiça, representatividade e espaços políticos, igualdade e violência de gênero. Discutiu-se como as mais diversas experiências interseccionais reverberam no cotidiano das mulheres, como o racismo, a discriminação, -

os preconceitos de classe e os obstáculos enfrentados por familiares de pessoas presas e de vítimas da violência estatal, por mulheres com deficiência e idosas, crianças e adolescentes, migrantes, mulheres que lutam pelo direito à moradia, mulheres travestis e transexuais, mulheres encarceradas, mulheres lésbicas e bissexuais, mulheres em situação de rua, mulheres quilombolas e ribeirinhas, mulheres indígenas, mulheres do campo, mulheres trabalhadoras, mulheres em situação de violência doméstica e mulheres mães, entre outras tantas mulheres.

Por fim, cumpre reforçar que esta carta é resultado do trabalho de um grupo de mulheres, mas é necessário frisar que o combate à discriminação de gênero e a promoção do acesso à justiça para mulheres e corpos feminizados é um compromisso de todas e todos.

Camila Marques

Ouvidora-Geral da Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Tatiana Campos Bias

Fortes

Coordenadora do Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres

Náilda Coelho Monte

Coordenadora Auxiliar do Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres

Rita de Cássia Gandolpho

Coordenadora Auxiliar do Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres

CARTA DE PRINCÍPIOS

ACESSO À JUSTIÇA NA PERSPECTIVA DE GÊNERO

Março, 2023

Considerando o contexto estrutural de discriminação e desigualdade que permeia as mulheres⁴ e corpos feminizados e que impacta na capacidade de acessarem a justiça, em razão de violências baseadas no gênero e de estruturas patriarcais que historicamente excluíram as mulheres dos processos de tomada de decisão;

Considerando que não há um conceito único de gênero – que perpassa por diversas discussões acadêmicas, políticas e históricas –, entende-se, para os fins dessa carta e em apertada síntese, gênero como as construções de masculinidade e feminilidade criadas na articulação com outras diferenças – de raça, etnia, classe social, nacionalidade, faixa etária – e como essas noções se embaralham e se misturam no corpo de todas as pessoas⁵, nesse sentido, gênero é também um instrumento que facilita a percepção das desigualdades sociais e econômicas entre homens e mulheres;⁶

Considerando que não existe um conceito universal de mulher e que as mulheres vivenciam contextos e interseccionalidades que agravam os obstáculos ao acesso à justiça;

Considerando que a maior parte das/os usuárias/os da Defensoria Pública do Estado de São Paulo são mulheres e que o corpo funcional de Defensoras/es e servidoras/es da instituição é composto majoritariamente por mulheres;

Considerando a perspectiva interseccional sobre a questão de gênero e que a formulação das políticas públicas de acesso à justiça impõe especial atenção às desigualdades cujas raízes remontam às heranças escravocratas e à formação tradicionalmente patriarcal da sociedade brasileira;

Considerando a fundamentalidade conferida pelo art. 5º, I, da Constituição Federal, à igualdade de direitos e obrigações para homens e mulheres, devendo ser interpretada em suas dimensões formal e material, bem como a relevância das demais legislações infraconstitucionais de proteção das mulheres e corpos feminizados, em especial a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), que consiste em verdadeira política pública de enfrentamento à violência de gênero no país;

[4] Destaca-se, desde logo, que, no entendimento desta Carta de Princípios, o conceito “mulheres” compreende um conjunto plural de vivências e experiências, não se restringindo a caracterizações estereotipadas, estanques ou universalizantes.

[5] PISCITELLI, Adriana. Gênero: a história de um conceito. In: ALMEIDA, H. B.; SZWAKO, J. E. (Org.). Diferenças, igualdade. São Paulo: Berlendis & Vertecchia, 2009. p. 118-146.

[6] TELES, Maria Amélia de Almeida. Breve história do feminismo no Brasil e outros ensaios. São Paulo: Alameda, 2018.

Considerando que a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (“Convenção Belém do Pará”) prevê que os Estados Partes devem estabelecer procedimentos jurídicos justos e eficazes para mulheres sujeitas à violência, inclusive através de medidas de proteção, juízo oportuno e efetivo acesso a tais processos, bem como estabelecer mecanismos judiciais e administrativos necessários para assegurar que a mulher sujeitada à violência tenha efetivo acesso a restituição, reparação do dano e outros meios de compensação;

Considerando que a Convenção Belém do Pará determina que os Estados Partes promovam e apoiem programas de educação governamentais e privados, destinados a conscientizar o público para os problemas da violência contra a mulher, recursos jurídicos e reparação relacionados com essa violência;

Considerando que o Brasil é signatário da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres das Nações Unidas e que a Recomendação Geral nº 33 do Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) obriga os Estados partes a assegurarem às mulheres o acesso à justiça, o que inclui a proteção de seus direitos contra todas as formas de discriminação com o objetivo de apoiar o empoderamento dessas mulheres como indivíduos e titulares de direito, promovendo o potencial emancipatório e transformador do direito;

Considerando que a Recomendação Geral nº 33 CEDAW formula conceito multidimensional de acesso à justiça a partir de seis componentes inter-relacionados e essenciais, quais sejam: justiciabilidade, disponibilidade, acessibilidade, boa qualidade, provisão de remédios para as vítimas e prestação de contas dos sistemas de justiça;

Considerando que a Recomendação Geral nº 33 CEDAW prevê as Defensorias Públicas como elementos cruciais na garantia do acesso de mulheres hipossuficientes economicamente ao sistema de justiça e que a Instituição deve responder às necessidades das mulheres, de forma que o serviço seja prestado de maneira oportuna, contínua e efetiva;

Considerando o disposto no Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero 2021 elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça, que reconhece o direito como um possível mecanismo de emancipação social e compreende o importante papel do sistema de justiça na promoção de políticas de igualdade de gênero; Apontam-se os seguintes princípios e diretrizes que devem guiar as políticas institucionais da Defensoria Pública do Estado de São Paulo no intuito de ampliar o acesso à justiça na perspectiva de gênero.

PRINCÍPIOS

ACESSO À JUSTIÇA NA PERSPECTIVA DE GÊNERO

1. Toda as políticas institucionais de acesso à justiça devem ser pautadas pela perspectiva de gênero, considerando suas interseccionalidades
2. A categoria “mulheres” não é universalizante e deve ser interpretada de forma plural a partir de suas diversidades
3. As políticas de acesso à justiça devem romper com estereótipos de gênero, ampliando a garantia de direitos de todas as mulheres em cada esfera de suas vidas
4. O atendimento da instituição deve ser pautado pela escuta ativa e qualificada, não revitimização e promoção da autonomia, em observância aos desafios enfrentados pelas mulheres num contexto social estruturado pelo patriarcado e pelo racismo
5. A atuação da Defensoria Pública deve orientar-se sempre pela autonomia e diversidade das mulheres e imparcialidade no atendimento, eliminando os estereótipos e as discriminações de gênero, raça, etnia, crença religiosa, faixa etária e sexualidade.
6. A defesa e promoção dos direitos das mulheres necessita do empoderamento de mulheres; para tanto, a Defensoria Pública precisa se fazer conhecer para que mulheres saibam acessá-la para efetivar seus direitos.
7. O agendamento na Defensoria Pública precisa ser simples e célere de modo a evitar o aprofundamento das barreiras ao acesso à Defensoria pelas mulheres
8. A realização de atendimento presencial é fundamental para o acesso de mulheres à justiça
9. A territorialização do serviço prestado pela Defensoria Pública é imprescindível para a garantia do acesso à justiça das mulheres
10. As medidas de simplificação dos critérios de atendimento e a facilitação da avaliação financeira devem ser pensadas a partir da perspectiva de gênero

a. Os requisitos para autorização da avaliação socioeconômica devem ir além da questão financeira e abranger outros fatores de exclusão e vulnerabilidade, como os de gênero, raciais, territoriais e os de violência, que comprometam o efetivo acesso à justiça;

b. O atendimento de mulheres e corpos feminizados em situação de violência doméstica e familiar, para além das medidas protetivas de urgência, deve abranger ações correlatas sem a necessidade da triagem socioeconômica;

c. Ampliação do acesso de crianças e adolescentes em situação de violência deve prescindir da realização de avaliação financeira, tendo em vista o contexto de vulnerabilidade em que se encontram e os princípios da proteção integral, melhor interesse e prioridade absoluta.

11. O atendimento de mulheres em situação de violência doméstica e familiar deve ser considerado urgente, garantindo prioridade no atendimento e evitando a exigência de agendamento

12. O atendimento a mulheres mães em situação de grande vulnerabilidade deve ser considerado prioritário, evitando a exigência de agendamentos

13. Para garantir qualidade, segurança e acolhimento durante o atendimento às mulheres pela Defensoria Pública, são necessários fluxos específicos de atendimento que sejam observados durante toda interação

14. O acolhimento e não julgamento moral durante o atendimento são elementos constituintes da garantia ao acesso à justiça e devem sempre ser observados.

15. A relação entre representante dos interesses legais e mulheres usuárias do serviço deve ser construída com base na confiança, no contato pessoal sempre que possível e na comunicação efetiva

a. O atendimento de mulheres privadas de liberdade e de adolescentes internadas ultrapassa a preparação da defesa técnica, tornando-se a oportunidade de a pessoa custodiada ter contato com o mundo externo, de fomentar a relação de confiança com a Defensoria e, principalmente, de apresentar denúncias e queixas sobre as condições sob as quais está submetida. O comparecimento nos estabelecimentos prisionais ou de internação deve ser pautado pelo olhar de gênero, observando, em especial, as condições a que estão sujeitas as mães, as gestantes, as puérperas, as lactantes, as pessoas que menstruam e as mulheres travestis e transexuais.

b. O atendimento de mulheres familiares de pessoas privadas de liberdade é fundamental para obterem informações e contribuírem com a defesa. As familiares são importantes fontes de denúncias de violações de direitos que ocorrem cotidianamente no ambiente prisional, especialmente nos dias de visitação, podendo elas mesmas serem alvos de violências físicas, psicológicas e sexuais por agentes de segurança pública.

c. O atendimento de mulheres vítimas ou familiares de vítimas de violência estatal deve ser realizado por equipe multidisciplinar capacitada para acolher tais demandas. Nesse sentido, é fundamental que a instituição estabeleça programa específico de atendimento para esses casos, que oriente sobre como proceder ao acompanhamento de inquéritos e processos criminais que têm como autores agentes estatais e como contribuir para a prevenção do uso excessivo da força e para a reparação das vítimas.

16. O esclarecimento e a simplificação de conceitos e termos jurídicos tornam acessível às mulheres a compreensão sobre seus direitos

17. O acesso aos métodos alternativos de resolução de conflitos deve primar pela atuação com foco no melhor interesse das mulheres, ressalvada a realização de autocomposição em casos de violência.

18. No âmbito dos Juizados de Violência Doméstica, a instituição deve se comprometer com a atuação criminal e cível, no intuito de tornar o atendimento mais célere e estratégico às mulheres vítimas de violência doméstica.

19. Garantir amplo acesso à justiça às mulheres significa atuar na defesa de direitos antes, durante e depois de um processo judicial.

20. O fortalecimento dos Centros Multidisciplinares de Atendimento (CAMs) propicia um atendimento responsável, humanizado e acolhedor para mulheres.

21. A acessibilidade do ambiente de atendimento e das formas de comunicação da instituição promovem a inclusão e a ampliação do acesso à justiça para pessoas com deficiência.

22. Acolher uma/um usuária/o que exerce a maternidade significa acolher também seus filhos/as, que a/o acompanham no atendimento, e oferecer a eles/as um ambiente saudável.

- 23.** A atuação da Defensoria Pública em casos da Infância e Juventude deve orientar-se pela não revitimização, prezando pelos procedimentos da escuta especializada e depoimento especial efetuados por profissionais competentes.
- 24.** Acesso à justiça às mulheres nos dias atuais também significa acesso às ferramentas digitais por meio das quais o sistema de justiça opera.
- 25.** Garantia de direitos individuais e de direitos afetos à coletividade são formas diferentes, importantes e necessárias de se promoverem os direitos das mulheres.
- 26.** Produção de dados e informação como ferramenta estratégica para formular políticas institucionais que observem a diversidade das mulheres atendidas e das integrantes da Defensoria Pública.
- 27.** A promoção de capacitações para a equipe das Unidades e para as/os advogadas/os conveniadas/os, articuladas com a rede de serviços, possibilita atendimentos qualificados e sensíveis às especificidades de gênero e raça.
- 28.** Educação em direitos e o acesso à informação ampliam as possibilidades de as mulheres reivindicarem o cumprimento e a proteção de seus direitos .
- 29.** A tecnologia e os sistemas digitais devem ser aliados na promoção dos direitos das mulheres e facilitarem o atendimento de mulheres.
- 30.** Políticas de gênero perpassam pela promoção da participação de mulheres em espaços decisórios dentro da Defensoria Pública.
- 31.** O ambiente e a estrutura de trabalho influenciam nas dinâmicas de gênero e devem ser adequados às necessidades das mulheres e livres de assédio e opressão de gênero.
- 32.** As políticas afirmativas de gênero e raça são fundamentais para o desenvolvimento da instituição e devem ser acompanhadas de políticas de permanência

- 33.** A capacidade de atuar de forma especializada deve ser incentivada e ampliada, garantindo que as mulheres de todas as regiões do estado possam se beneficiar da atuação estratégica
- 34.** Fortalecimento constante do vínculo entre a Defensoria Pública e a sociedade civil organizada é essencial para a formulação de políticas institucionais sob a perspectiva de gênero
- 35.** As políticas institucionais de acesso à justiça pensadas através da perspectiva de gênero devem contar com a participação ativa de mulheres no âmbito dos Ciclos de Conferências e fora deles
- 36.** O planejamento do orçamento da Defensoria Pública deve priorizar políticas de alto impacto para mulheres.
- 37.** Mecanismos internos de supervisão com a participação de mulheres são fundamentais para a efetiva implementação das políticas institucionais.
- 38.** Para acessar plenamente a justiça é necessário haver canais abertos e seguros de reclamação, sugestão e denúncia sobre violações aos direitos das mulheres.
- 39.** A institucionalização de meios para que a sociedade influencie diretamente a construção e o desenvolvimento da Defensoria Pública, como a existência de uma Ouvidoria-Geral Externa, é o caminho para viabilizar a emancipação e garantia dos direitos das mulheres.

AGRADECIMENTOS

Agradecemos a todas as mulheres que contribuíram para a elaboração e revisão desta carta de princípios:

Amanda Hildebrand Oi

Assistente técnica da Ouvidoria-Geral da DPESP

Anabella Andrade

Ativista dos direitos humanos e mentora do Coletivo "O Direito Achado na Rua"

Anna Carolina Lanas Soares Cabral

Psicóloga Agente do Centro de Atendimento Multidisciplinar do NUDEM

Antônia Nascimento

Conselheira Consultiva da Ouvidoria e coordenadora do FLM - Frente de Luta Por Moradia

Camila Tourinho

Coordenadora auxiliar do NESC - Núcleo Especializado de Situação Carcerária

Carla Mauch

(Conselheira Consultiva da Ouvidoria e coordenadora da Mais Diferenças

Cristina Pereira de Oliveira

Coordenadora-Geral da ASDPESP - Associação de Servidores e Servidoras da DPESP

Daniela Barbom Sorpili

Assistente Social Agente do Centro de Atendimento Multidisciplinar do NUDEM

Elenita Sabadin

Presidente da AFAPE - Associação de Familiares e Amigos de Presos

Elida Lauris

Consultora Independente de Direitos Humanos

Erica Leoni

Conselheira do Conselho Superior da DPESP

Fabiana Cristina Severi

Professora da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo

Fernanda Balera

Coordenadora do NCDH - Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos

Hilem Estefania Cosme de Oliveira Assistente técnica da Ouvidoria-Geral da DPESP

Isabella Henriques

Conselheira Consultiva da Ouvidoria e Diretora Executiva do Instituto Alana

Jordana Rolim

Diretora da APADEP - Associação Paulista de Defensoras e Defensores Públicos

Karol Nascimento

Ouvidora da Defensoria Pública do Paraná

AGRADECIMENTOS

Katia Souza

Conselheira Consultiva da Ouvidoria, professora e defensora de direitos humanos

Letícia Carvalho Silva

Instituto Alana

Letícia Franço

Presidente do Conselho Estadual Para Assuntos da Pessoa com Deficiência de São Paulo

Ligia Mafei Guidi

Coordenadora do NEIJ - Núcleo da Infância e Juventude

Luciana Gross

Conselheira Consultiva da Ouvidoria e professora da FGV Direito SP

Luisa Mozetic Plastino

Doutoranda e mestra em Direito e Desenvolvimento pela FGV DIREITO SP

Magali Mendes Associação

Promotoras Legais Populares "Cida da Terra" de Campinas e Região

Mara Ferreira

Segunda Subdefensora Pública-Geral da DPESP

Maria Cristina Quirino

Movimento de Familiares das Vítimas do Massacre de Paraisópolis

Maria Tereza Sadek

Conselheira Consultiva da Ouvidoria e Professora doutora aposentada do Departamento de Ciência Política da USP

Mariana Albuquerque Zan

Advogada no Instituto Alana

Mariana Tonolli Chiavone Delchiaro

Corregedora auxiliar da DPESP

Monica de Melo

Professora da PUC-SP

Paloma Casanovas Reis

Assistente técnica da Ouvidoria-Geral da DPESP

Paula Machado

Defensora Pública da DPESP

Priscila dos Santos Rodrigues

Agente socióloga da Ouvidoria-Geral da DPESP

Renata Tibiriça

Coordenadora do NEDIPED - Núcleo de Especializado dos Direitos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência

Rosana Pierucetti

Conselheira Consultiva da Ouvidoria e Coordenadora da ONG RECOMEÇAR

AGRADECIMENTOS

Silvia Souza

Conselheira Federal da OAB-SP e
Presidente da Comissão Nacional
de Direitos Humanos da OAB

Sirlene Assis

Ouvidora-Geral da Defensoria da
Bahia

Sonia Couto

Conselheira Consultiva da Ouvidoria
e Doutora em Educação pela
Universidade de São Paulo

Taissa Pinheiro

Coordenadora do NHABURB -
Núcleo de Habitação e Urbanismo

Vanessa Vieira

Coordenadora do NUDDIR - Núcleo
de Diversidade e Igualdade Racial

**Yasmin Oliveira Mercadante
Pestana**

Defensora Pública assistente da
EDEPE